



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

CONTRATO Nº 04 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ E SEGURANÇA MÁXIMA MONITORAMENTO DE ABAETÉ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04. 228.760/0001-01, com sede à Rua Distrito Federal, 444, bairro Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá, MG, neste ato representado por seu EXMO. PRESIDENTE LEONARDO DIÓGENES COELHO, inscrito no CPF sob o nº (dados sensíveis) e (dados sensíveis) expedida pela (dados sensíveis), doravante denominada SEGURANÇA MÁXIMA MONITORAMENTO DE ABAETÉ LTDA, de CNPJ número 08.818.362/0001-04, Inscrição Estadual Nº 001037924.00-7 6 com sede na cidade de Abaeté/MG, endereço na Rua Almirante Barroso, nº 718, Centro, CEP - 35.620-000, representada por seu responsável legal: EDILEY ANGELO JORGE, inscrito no CPF sob o nº (dados sensíveis), portador do (dados sensíveis), residente e domiciliado à (dados sensíveis). Pelo presente instrumento de contrato, nos termos da legislação vigente, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, os termos do presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Destina-se o presente contrato a prestação de serviço de Monitoramento Eletrônico para Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de monitoramento eletrônico do sistema de segurança instalado nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizando o número necessário de alarmes para o máximo de segurança, agilizando e facilitando o socorro policial necessário em caso de ocorrência de intrusão ou assalto por parte de terceiro, de modo que a CONTRATANTE seja socorrido em tempo hábil.

1.3 A CONTRATANTE fica ciente e concorda que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo cabível a efetivação dos resultados pelo Órgão Público de Segurança competente. Parágrafo único. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por eventuais insuficiência ou ineficiência do Órgão policial, no atendimento solicitado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

CONTRATADA a partir do acionamento do disparo efetuado pelo sistema de alarme eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Compete à CONTRATADA manter os equipamentos do sistema de alarme do CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, servindo ao uso a que se destina, ficando a cargo da CONTRATANTE o custo de reposição de peças e equipamentos, que necessitam ser substituídos.

2.2 O equipamento substituído a se refere o item 2.1 terá o mesmo prazo de garantia do equipamento substituído, ou seja, 12 (doze) meses.

2.2.1 Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que autorizará a substituição das peça/equipamentos/componentes os quais deverão ser novos de primeiro uso e originais.

2.2.2 A CONTRATADA obriga-se a devolver a CONTRATANTE todo e qualquer equipamento que seja substituído.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter em sua Central de Monitoramento Computadorizado uma equipe de plantão por tempo ininterrupto, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, fazendo o monitoramento dos locais protegidos eletronicamente por 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 Em caso de comunicado de instrução (adentrar o local) ou assalto nos locais protegidos pelo sistema de alarme instalados nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA comunicará imediatamente com os responsáveis do local de onde se originou a chamada.

2.5 Reserva-se ao vistoriador, como representante da CONTRATADA, o direito de optar por solicitar ou não a intervenção das Autoridades Policiais, tomando as providências cabíveis no ato ocorrência, com a finalidade de deter a ação de marginais, agindo no estrito cumprimento deste contrato.

2.6 A CONTRATADA afixará em local apropriado e visível no estabelecimento do CONTRATANTE, adesivos ou pequenas placas no intuito de advertir terceiros de que o local é protegido pelo sistema de alarme por 24 (vinte e quatro) horas.

2.7 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados nos equipamentos, mesmos se provenientes de casos fortuitos ou força maior, desde que os motivos dos danos não sejam provenientes de deficiência comprovada na assistência técnica ou no monitoramento, serviços estes oferecidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA para que efetue os devidos reparos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

2.8 A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema de alarme instalados nas dependências da CONTRATANTE ou do sistema de telefonia pertencente à Empresa Telefônica. Concordam ainda as partes que a sabotagem da linha telefônica, que impeça a transmissão do sinal do alarme, não acarreta responsabilidade para a CONTRATADA.

2.9 A CONTRATADA declara e aceita, expressamente, que em qualquer época a CONTRATADA não é responsável por perdas ou danos que ocorram para a CONTRATANTE, de ordem material ou de integridade física de pessoas, nos casos de crimes tais como (*verbi gratia*) furto, roubo, invasão de domicílio, etc., independente do fato do local estar sob a vigilância eletrônica por alarmes remotos, pois foge ao objetivo previsto estritamente na cláusula 1ª deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A CONTRATANTE se obriga a utilizar os equipamentos instalados nas suas dependências conforme o manual de instruções, a fim de que o objeto deste contrato possa ser cumprido de forma correta pela CONTRATADA.

3.2 A CONTRATANTE fica expressamente proibido de permitir que terceiros tenham acesso ao sistema eletrônicos, seja para efetuar reparos, consertar, examinar, alterar, substituir, recolocar ou fazer qualquer tipo de alterações no sistema de alarme de segurança eletrônica, sem prévio e formal consentimento da CONTRATADA. Uma vez comprovado o fato ocorrido, a CONTRATADA se exime inteiramente de qualquer responsabilidade que vir a ter.

3.3 A CONTRATANTE se compromete a programar, ligando o alarme nos horários em que o local deverá ficar protegido e manter seus dados cadastrais atualizados, comunicando à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais alterações tais como: mudança de endereço, nomes e telefones de contato dos portadores de senhas e seus respectivos horários de livre acesso ao local protegido eletronicamente, de modo a permitir que a CONTRATADA possa executar esse contrato com a máxima eficiência.

3.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE zelar e máster as instalações elétricas e telefônicas dos locais protegidos pelo sistema de alarme monitorado eletronicamente em perfeitas condições de funcionamento. Não fazendo parte deste contrato a manutenção das instalações elétricas e telefônicas por parte da CONTRATADA.

3.5 A partir da assinatura deste instrumento, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, ou o vistoriador por ela nomeado, a tomar as providências cabíveis no momento da ocorrência de intrusão de marginais no interior das dependências da CONTRATANTE, agindo no estrito cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

3.6 Os serviços de manutenção ou assistência técnica do sistema de segurança serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE solicite os referidos serviços, a CONTRATADA enviará seus técnicos credenciados e identificados para examinar os sistemas eletrônicos instalados nas dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços a CONTRATANTE, ou seu representante presente no local, acompanhará os técnicos da CONTRATADA autorizados a execução dos serviços prestados.

3.7 A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA, sempre que solicitado, relatórios computadorizados mensais ou parciais, das suas eventuais ocorrências registradas naquele período.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 A prestação dos serviços de monitoramento eletrônico, que será pago mensalmente pela CONTRATANTE, mediante pagamento de boleto bancária ou entrega de recibo protocolizado por pessoa designada pela CONTRATADA no valor de R\$ 1.080,00 (Um mil oitenta reais).

4.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da mensalidade até o último dia útil de cada mês. O não pagamento do monitoramento até o vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, pelos índices diários IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice de correção oficial a critério da CONTRATADA.

4.3 O não recebimento da boleto bancária, enviada pelo correio, prorrogará o vencimento até o recebimento do respectivo boleto que será constante e independentemente de qualquer pedido ou comunicação por parte é da CONTRATANTE no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais) mensais.

4.4 No caso de disparo do sistema anti-assalto (acionamento de botão de pânico) ou anti-arrombamento (sistemas e sensores) provocados intencionalmente ou inadvertidamente pelo usuário, funcionário ou representante da CONTRATANTE. A CONTRATANTE pagará multa referente ao valor cobrado pela polícia militar/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 Em caso de má qualidade dos serviços prestados fica, ressalvado a CONTRATANTE a rescisão contratual, sem qualquer Ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

7.1 As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE sob o nº 01.001.001.000001.000031.000001.02001.3.3.9.0.39.00.

CLÁUSULA OITAVA-DA ELEIÇÃO DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Havendo outros serviços além daqueles mencionados na Cláusula primeira e segunda, deverão os mesmos serem objetos de outro contrato.

9.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dores do Indaiá, 11 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: _____

PRESIDENTE - LEONARDO DIÓGENES COELHO - CPF nº (dados sensíveis)

CONTRATADA: _____

SEGURANÇA MÁXIMA MONITORAMENTO DE ABAETÉ LTDA
EDILEY ANGELO JORGE - CPF nº (dados sensíveis)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____